

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 6844 , DE 25 DE MAIO DE 1995.

Constitui Grupo Especial de Trabalho, no âmbito da Fundação de Amparo ao Menor Carente e Ação Social de Rondônia - FASER, com a finalidade de definir e elaborar a Política Estadual de Assistência Social e Trabalho, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, em conformidade com o disposto no art. 107, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, bem como o estabelecido no Decreto nº 6771, de 03 de abril de 1995 e,

Considerando a necessidade do Estado ter definido uma Política de Assistência Social e Trabalho para nortear todas as ações a serem desenvolvidas, a partir da nova concepção de promoção humana dominante no Brasil, que vê a Assistência Social como um "direito do cidadão e dever do Estado",

## DECRETA:

Art.  $1^{\circ}$  - Fica constituído, no âmbito da Fundação de Amparo ao Menor Carente e Ação Social de Rondônia, Grupo Especial de Trabalho, com a finalidade de definir e elaborar a Política Estadual de Assistência Social e Trabalho.

Art. 2º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para integrarem o referido Grupo Especial de Trabalho:

I - Coordenador:
IRMA KWIRANT

engrado 100 diario onega 1 3 5



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

II - Equipe Técnica:

TÂNIA TEREZINHA AZEVEDO PIRES DA SIL

VA, cadastro nº 02874-5

SUELY DE SOUZA FONSECA, cadastro nº

466891-1

WILSON BONFIM DE ABREU, cadastro nº

069419-1

III - Apoio Administrativo:

MAISA APARECIDA DE SOUZA IOMAZIER ,

cadastro nº 69934-0

ALDEREZ DE CAMPOS SERRANO,

nº 57511-9

MARLI APARECIDA CAMARGO MARCULINO ,

cadastro nº 35637-9

Art. 3º - Fica estabelecida uma gratifi cação mensal com base na Referênica "H", Classe VIII, da Tabe la de Vencimentos do Estado, conforme segue:

I - Coordenador - 07 (sete) vezes;

II - Equipe Técnica - 05 (cinco) vezes;

III - Apoio Administrativo - 02 (duas)

vezes.

Art. 49 - O Grupo Especial de Trabalho, terá a duração de 60 (sessenta) dias, a contar de 01 de abril de 1995.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de maio de 1995, 107º da Repúbliça.

VALDIE AMPE DE MATOS Governador

JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR

Secretário Chefe da Casa Civil